



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REFERÊNCIA:

PARECER Nº

448

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80/18 – PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, DAS NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS A SEREM OBEDECIDAS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO, OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTO, ORDENAMENTO NA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, DENTRO DOS LIMITES DOS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO, VISANDO GARANTIR O PADRÃO DE HIGIENE, SEGURANÇA E CONFORTO DAS HABITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTOS: Art. 30, incisos I, II e VIII, e Art. 182, todos da Constituição da República; Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades); Art. 180, inciso II e Art. 191, todos da Constituição do Estado de São Paulo; Art. 4º, inciso XII, Art. 8º, letra “a”, inciso XIII e inc. III, do parágrafo 1º, do art. 35, todos da Lei Orgânica do Município; art. 221 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto; art. 7º, inc. I, alínea “e”, da lei Complementar municipal nº 2.866, de 27 de abril de 2018.

Este Projeto de Lei Complementar, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre o código de obras do município, as normas gerais e específicas a serem obedecidas na elaboração do projeto, obtenção de licenciamento, ordenamento na execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis no município.

Foram protocolizadas 04 (quatro) emendas por Comissões Permanentes temáticas desta casa, com o seguinte teor:

Número	Tipo	Ementa	Autoria
18	Modificativa	MODIFICA O INCISO II, DO ARTIGO 149 E ADICIONA AS ALÍNEAS "a" E "b" AO REFERIDO INCISO.	Comissão de Administração, Planejamento, Obras e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

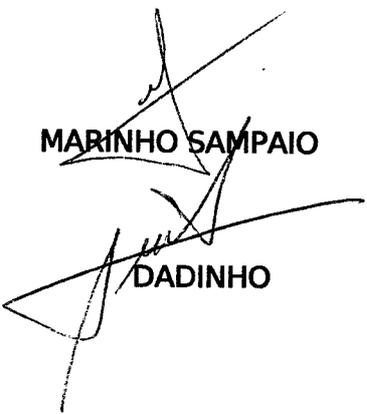
- | | | | |
|----|--------------|--|---|
| 19 | Aditiva | DISPÕE SOBRE EMENDA
ADITIVA À TABELA I -
TIPIFICAÇÃO E
RESPONSABILIDADE DAS
INFRAÇÕES DO § 4º DO ART.
9º DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 80/2018
QUE DISPÕE SOBRE O
CÓDIGO DE OBRAS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. | Comissão de Meio Ambiente e
Sustentabilidade |
| 20 | Modificativa | MODIFICA: O ARTIGO 48,
QUE PASSA A CONTAR COM
A SEGUINTE REDAÇÃO: | Comissão de Meio Ambiente e
Sustentabilidade |
| 21 | Modificativa | MODIFICA: OS ARTIGOS 131,
132 E 133, QUE PASSAM A
CONTAR COM A SEGUINTE
REDAÇÃO: | Comissão de Meio Ambiente e
Sustentabilidade |

As emendas são válidas, constitucionais e legais, dentro das competências matérias que cada Comissão Permanente e proponente encerra em si, guardando plausibilidade e procedibilidade à votação, não cabendo a esta Comissão opinar sobre os respectivos méritos (nos termos do §3º, do art. 72, do RICMRP).

Em face do acima exposto, nosso **PARECER É FAVORÁVEL ÀS EMENDAS ORA EM EXEGESE**, pugnando-se, outrossim, que sejam votadas pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2018.

ISAAC ANTUNES
Presidente


MARINHO SAMPAIO

DADINHO


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator


PAULO MODAS